Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.692, de 25 de agosto de 1.987.

"Concede abono salarial, no valor de CZ$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzados) e da outras providencias."

Artur Hess, prefeito do municipio de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são / conferidas por lei:

Faz saber que a Camara Municipal de/ Piedade decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários, servidores, inativos e Pensionistas do serviço Público Municipal, que percebam no mês de agosto de 1.987, vendimentos, salarios, proventos e pensões mensal, equivalente ou / inferior a CZ$ 9.599,60 (nove mil quinhentos e noventa e nove cruzados e sessenta centavos), abono salarial de CZ$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzados).

Artigo 2º - O abono salarial concedido no artigo 1º ficará incorporado, a partir do mês de setembro deste exercicio/ nos respectivos vencimentos, salários, proventos e / pensões, e será pago conforme disponibilidade orçamentaria.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente / lei correrão por conta das dotações orçamentarias / próprias e suplementadas se necessário

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação/ e sua eficácia a partir do mês de agosto de 1.987, / revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piedade, SP., 25 de agosto de 1.987.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na da supra

Agenor Flora
Cgf. Sec. Exp. Ger..